

ATE TO QUE FOI PUBLICADO	
☐ DECRETO Nº	
☐ PORTARIA Nº	
☒ LEI Nº	281/2017
☐ ATTO Nº	
☐ OUTROS	
EM	24/10/2017
Assinatura: <i>[Assinatura]</i>	
Matrícula: 1188	Secretário: 038



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
GABINETE DA PREFEITA

LEI SANCIONADA

Em 24/10/2017

[Assinatura]
Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO

Lei n. 281/2017, de 24 de Outubro de 2017.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Araguacema - TO com o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Município de Araguacema - ARAGUAPREVI.

A Prefeita Municipal de Araguacema - TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araguacema - TO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Araguacema - TO com o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Município de Araguacema - ARAGUAPREVI, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos as competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinco décimas por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinco décimas por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinco décimas por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



LEI SANCIONADA

Em 24 / 10 / 2017

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
GABINETE DA PREFEITA

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamento de parcelas acordadas no termos de acordo, cabendo ao Diretor do ARAGUAPREVI apresentar a guia de recolhimento ao Banco do Brasil no dia do seu vencimento para que seja liquidada.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguacema - TO, 24 de Outubro de 2017.

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita

ISABELLA ALVES SIMAS PEREIRA

Prefeita